



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - ASSESSORIA TÉCNICA**

PORTARIA NORMATIVA Nº 18 / 2021 - ASTEC/REIT (11.01.18.00.13)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 04 de outubro de 2021.

Dispõe sobre o regulamento do fluxo das contratações atinentes aos incisos II e III, ao art. 25, da lei 8.666/93 no âmbito do Instituto Federal Catarinense

A Reitora do Instituto Federal Catarinense, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto não numerado de 21 de janeiro de 2020, publicado no DOU de 22 de janeiro de 2020, e considerando a necessidade de padronização do fluxo de contratações atinentes à modalidade Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 25, incisos II e III;

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados pelos servidores do Instituto Federal Catarinense para a solicitação de contratações enquadradas como:

I - serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

II - profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, nos termos da legislação vigente, são adotadas as seguintes definições:

I - Serviço técnico de natureza singular: estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

II - Notória especialização: o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação da necessidade da Administração.

**CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES**

Art. 3º Caberá aos setores interessados a elaboração dos procedimentos preliminares elencados que deverão, obrigatoriamente, ser realizados anteriormente à formalização do pedido.

Art. 4º Identificada a necessidade, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da Pró-reitoria de Administração (PROAD), que indicará a solução que melhor atende às necessidades.

§ 1º Deverão ser anexados ao Estudo Técnico Preliminar documentos que comprovem a notória especialização ou consagração. É imprescindível que os documentos

evidenciem a especialidade da empresa e/ou do profissional, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, currículo, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Para que a solução seja tipificada nos incisos II e III do art. 25, da Lei nº 8.666/93, o referido documento deverá evidenciar a impossibilidade de competição em virtude da singularidade que permeia o objeto.

Art. 5º Considerando o custo da solução identificada no Estudo Técnico Preliminar, faz-se necessária a verificação da disponibilidade orçamentária. A indisponibilidade impossibilita o seguimento do processo de contratação, nos termos do art. 14 da lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 6º Faz-se necessária, nos termos do que dispõe o art. 26, III, da Lei nº 8.666/93 a comprovação dos preços praticados na prestação do serviço em questão, indicando que são condizentes com os praticados pelo mercado. Para tanto, poderão ser apresentados:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, descaracteriza-se a aplicação da inexigibilidade, devendo o gestor adotar os procedimentos licitatórios regulares.

Art. 7º Em atendimento à legislação vigente, deverão ser apresentados, ainda, documentos que comprovem que a futura prestadora do serviço:

I - Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

II - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO

Art. 8º Vencidos os procedimentos preliminares, caberá ao setor interessado a formalização do pedido de contratação, por meio do envio de memorando eletrônico direcionado à Diretoria de Administração e Planejamento da unidade, que deverá conter como anexos, no mínimo:

I - Formulário de solicitação de compras e contratações;

II - Estudo técnico preliminar;

III - Proposta de preços;

IV - Comprovação da notória especialização ou consagração;

V - Comprovação de preço praticado;

VI - Declaração de não emprego de menor e inexistência de fatos impeditivos.

Parágrafo único. O memorando deverá ser encaminhado com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da data em que o serviço deverá ser prestado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Deverão ser utilizados os modelos disponibilizados pela Padronização dos Procedimentos de Compras, Modalidade Inexigibilidade de Licitação, disponibilizados no sítio eletrônico da Pró-reitoria de Administração.

Art. 10 Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. Havendo quaisquer modificações na legislação vigente que impacte na presente Portaria, deve-se utilizar a legislação vigente em detrimento a esta norma.

(Assinado digitalmente em 04/10/2021 17:26)
SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.003958/2021-60

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **18**, ano:
2021, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **04/10/2021** e o código de verificação:
08575482de